

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.255, DE 2015

Inscribe o nome de Joaquim Francisco da Costa no Livro dos Heróis da Pátria

Autor: Deputado ESPERIDIÃO AMIN

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I- RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a incluir no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Joaquim Francisco da Costa.

A Comissão de Cultura (CE) aprovou o projeto, com emenda, adicionando ao nome a ser inscrito as palavras “irmão Joaquim do Livramento”.

Vêm, agora, as proposições a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos regimentais.

II- VOTO DO RELATOR

Nada há no projeto ou na emenda da CE que mereça critica negativa no que toca à constitucionalidade.

Juridicamente, nada a reparar nos dois textos. O projeto observa o disposto na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe

sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, e pode passar a integrar o nosso ordenamento jurídico.

Nos termos da referida Lei, são merecedores da distinção de terem seus nomes inscritos no Livro dos Heróis da Pátria *brasileiros ou grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo*, desde que decorridos cinquenta anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Nesse sentido, o projeto atende aos requisitos legais para a instituição desta justa homenagem ao Joaquim Francisco da Costa, cognominado Irmão Joaquim do Livramento.

Irmão Joaquim do Livramento desde jovem dedicou a vida aos doentes e necessitados, foi o principal responsável pela construção do primeiro hospital de Santa Catarina, em 1789, cujo os recursos foram oriundos de esmolas e doações aos necessitados.

Vale lembrar que o hospital foi inaugurado em 1º de janeiro de 1789 (há 226 anos), e recebeu o nome de “*Jesus, Maria e José*”, mas nos dias de hoje, o mesmo hospital é denominado “Imperial Hospital de Caridade”.

Além do Imperial Hospital de Caridade (1789), o irmão Joaquim do Livramento também foi responsável pela construção da Casa dos Órfãos S. Joaquim da Bahia (asilo de meninos – 1798), Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre – RS (hospital – 1803), Casa Pia da Santíssima Trindade de Jacuecanga – RJ (asilo de meninos – 1809), Seminário de Nossa Senhora do Bom Conselho de Itu – SP (asilo de meninos – 1821), Seminário de Sant’Ana da Cidade de São Paulo – SP (asilo de meninos – 1824), e trabalhou também, com a catequese dos indígenas em São Paulo, Paraná e Bahia – 1819.

Irmão Joaquim do Livramento foi sem dúvida, uma pessoa de um extraordinário espírito de renúncia e de caridade, é uma figura eminente da história religiosa brasileira, sua passagem está marcada por grandes realizações em favor da justiça social e do atendimento aos mais necessitados, em diversas regiões do País, por isso esta iniciativa deve prosperar.

Bem escritos, o projeto e a emenda não merecem revisão quanto à técnica legislativa e à redação.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.255, de 2015, e da emenda da Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2015.

Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
Relator